



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00039/2022

CONTRATO Nº: 00082/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALHANDRA E HOSPDENTE COMERCIO DE
PRODUTOS ODONTOMEDICOS LTDA, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado HOSPDENTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOMEDICOS LTDA - AV CAMILO DE HOLANDA, 1015 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 39.695.653/0001-78, neste ato representado pelo proprietário Fernando Antônio da Costa Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Josita Almeida, 240, Apto 202 - Altiplano Cabo Branco - Joao Pessoa - PB, CPF nº 568.762.704-91, Carteira de Identidade nº 892639 SSSD/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00030/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição de materiais médico e hospitalares, para suprir as necessidades da população do Município de Alhandra.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00030/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 70.499,99 (SETENTA MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice

FERNANDO ANTONIO DA COSTA
Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO DA COSTA
SILVA:56876270491
Data: 2022.05.12 12:16:45 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00039/2022

CONTRATO Nº: 00082/2022-CPL

definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.007 SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.1026.1273 Aquisição Moveis, Equipamento e Mat. Permanente para Hospital

4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos

10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica de Saúde

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

4490.52.00.1.500.1002 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos

4490.52.00.1.601.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos SUS

10.302.1025.2085 Manutenção das Atividades da Policlínica Municipal

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

4490.52.00.1.500.1002 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos

4490.52.00.1.600.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos SUS

10.302.1025.2088 Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

4490.52.00.1.500.1002 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos

4490.52.00.1.601.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos SUS

10.302.1026.2093 Manutenção das atividades do CEO

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

4490.52.00.1.500.1002 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos

4490.52.00.1.601.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos SUS

10.302.1025.2078 Manut. Das Atividades do Hospital Municipal

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.621.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/12/2022, considerada da data de sua assinatura.

FERNANDO ANTONIO DA
COSTA SILVA:56876270491

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO DA COSTA
SILVA:56876270491
Dados: 2022.05.12 12:17:00 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00039/2022

CONTRATO Nº: 00082/2022-CPL

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no

FERNANDO ANTONIO DA COSTA SILVA:56876270491
Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO DA COSTA SILVA:56876270491
Dados: 2022.05.12 12:17:12 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00039/2022

CONTRATO Nº: 00082/2022-CPL

início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

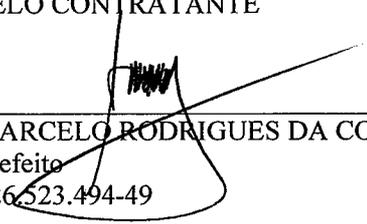
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 12 de Maio de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito
726.523.494-49

PELO CONTRATADO

FERNANDO ANTONIO DA COSTA SILVA:56876270491
Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO DA COSTA SILVA:56876270491
Dados: 2022.05.12 11:27:51 -03'00'

HOSPIDENTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOMEDICOS LTDA
CNPJ nº 39.695.653/0001-78
Proprietário: FERNANDO ANTONIO DA COSTA SILVA
CPF: 568.762.704-91

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE:

HOSPDENTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOMÉDICOS LTDA



TERCEIRA CLÁUSULA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA CLÁUSULA – Seu objeto social é o ramo de Código nº 4645-1/01 – Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios; Código nº 4642-7/02 – Comércio Atacadista de Roupas e Acessórios para uso Profissional e de Segurança do Trabalho; Código nº 4644-3/01 – Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de uso Humano; Código nº 4644-3/02 – Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de uso Veterinário; Código nº 4645-1/02 – Comércio Atacadista de Próteses e Artigos de Ortopedia; Código nº 4645-1/03 – Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos; Código nº 4646-0/01 – Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria; Código nº 4646-0/02 – Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal; Código nº 4649-4/08 – Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar; Código nº 4664-8/00 – Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Odonto-médico-hospitalar; Partes e Peças; Código nº 4772-5/00 – Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal; Código nº 4773-3/00 – Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos; Código nº 4781-4/00 – Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios; Código nº 4782-2/01 – Comércio Varejista de Calçados; e o Código nº 4789-0/05 – Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários.

QUINTA CLÁUSULA – A sociedade iniciará suas atividades na data do Registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

SEXTA CLÁUSULA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, esta decisão deverá ser unânime, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002), e devido à especificidade das partes (sociedade com e entre irmãos), não será respeitado o artigo 1.085 do CC/2002.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
 ETABELIONATO DE NOTAS – Código 50004-000
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 55004-000 - www.azevedobastos.cef.br - Tel.: (33) 3222-3000

Autêntico a presente cópia, reprodução fiel do documento apresentado neste ato.

Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal O: ALR62024-SX0M
 Confira os dados do ato em: <https://seiodigital.tjpb.jus.br>
 Valor do Ato: R\$ 3,90 21/06/2021 10:00



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE:**

HOSPDENTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOMÉDICOS LTDA



SÉTIMA CLÁUSULA – A administração da sociedade caberá aos sócios **FERNANDO ANTONIO DA COSTA SILVA** e **LUCAS STEFFANO SUASSUNA LAURINDO**, com amplos poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, podendo os sócios assinarem em nome da empresa individualmente em todos os atos, sem que, necessariamente, haja a vênia ou a concordância expressa dos outros sócios, mas quem o fizer dessa forma, responderá pelas eventuais perdas e danos, representarem a empresa ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbios, cheques, ordens de pagamento, contratos, em geral, inclusive assinar e praticar todos os atos junto a Junta Comercial do Estado da Paraíba, todos e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade ou que exonerem a sociedade de obrigações para com terceiros, outorgarem poderes e/ou representação, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinarem pela mesma, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerarem ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (Art. 997 – Inciso VI Código Civil 2002, Vigente c/suas alterações).

Parágrafo Único – Fica facultado aos Administradores no limite de seus poderes e atribuições estatutárias, atuando em conjunto, nomearem procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, bem como constituírem advogados com cláusulas "Ad judícia", sendo esta a única hipótese em que o prazo de validade da procuração poderá ser indeterminado e a representação poderá ser realizada individualmente pelo advogado outorgado.

OITAVA CLÁUSULA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico do Exercício, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.710-6
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1148 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53070-400 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3344-3466 - Fax: 3344-3467

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do documento apresentado neste ato.

Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ALR62025-CN8V
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Valor do Ato: R\$ 9,60 21/08/2021 10:34



Reconheço por Semelhança a assinatura de
FERNANDO ANTONIO DA COSTA SILVA
 a qual confere com o padrão registrado nesse servidor. 001111

Em Teste, João Pessoa, 06 de Novembro de dois mil e vinte
 O Tabelião
YVES VINÍZIO DE SOUZA
 Maria Napoluciano Azevedo Bastos, OAB/PB, Inscrição 13288
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ALR82004-998Z
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 PROTOCOLO: 044405211 DE 09/11/2020 12:21 SOB Nº 25200914475



RECONHECIMENTO DE FIRMA 2020-042044
 Reconheço por semelhança a firma de
LUCAS STEFFANO SUASSUNA LAURINDO

Dou fé, em testemunho de verdade, João Pessoa - PB, 03/11/2020 17:11:06
 EMCL: R\$ 10,22 FEPJ: R\$ 2,04 FARPEN: R\$ 0,30 ISS: R\$ 0,51
 SELO DIGITAL: AKP61481-54MR
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



OTAVIO GEISEL ALVES TEIXEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.270/2007
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro dos Lacerda - João Pessoa/PB - CEP 51030-900 - www.azvedobastos.net.br - Tel: (33) 3242-2414 - Fax: (33) 3242-2414

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do documento
 apresentado neste ato.

Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ALR82004-998Z
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Valor do Ato: R\$ 3,60 21/08/2021 10:07



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**



HOSPDENTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOMÉDICOS LTDA

1. FERNANDO ANTONIO DA COSTA SILVA, Brasileiro, natural de Araruna/PB, Casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, com data de nascimento em 19/11/1965, Empresário, portador do CPF nº 568.762.704-91 e Cédula de Identidade nº. 892.639 SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Josita Almeida, nº 240 - Apto. 202 - Alliplano Cabo Branco - João Pessoa - Paraíba - CEP 58.046-490, e

2. LUCAS STEFFANO SUASSUNA LAURINDO, Brasileira, natural de João Pessoa/PB, Casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, com data de nascimento em 25.06.1990, Empresário, portador do CPF nº. 076.682.934-00 e Cédula de Identidade nº. 3.361.031 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Iolanda Eloy de Medeiros, nº 101 - Bloco C Apto. 1401 - Água Fria - João Pessoa - Paraíba - CEP 58.053-028, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada sob o nome empresarial de **HOSPDENTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOMÉDICOS LTDA**, sediada na **Avenida Camilo de Holanda, nº 1015 - Sala 101 - Torre - CEP 58040-340 - João Pessoa - Paraíba**, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE Nº **25200914473**, por despacho de **06.11.2020**, inscrita no CNPJ sob nº **39.695.653/0001-78**, resolvem assim **alterar e consolidar** o seu contrato social;

PRIMEIRA CLÁUSULA - O capital social que era no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), cada quota, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, **fica acrescido**, para o valor de **R\$ 289.778,00 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais)**, dividido em 289.778 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Oito) quotas de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, com a seguinte composição:

NOME DOS SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
FERNANDO ANTONIO DA COSTA SILVA	27,97%	81.048	R\$ 81.048,00
LUCAS STEFFANO SUASSUNA LAURINDO	72,03%	208.730	R\$ 208.730,00
VALOR TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	289.778	R\$ 289.778,00

SEGUNDA CLÁUSULA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA CLÁUSULA - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**



HOSPIDENTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOMÉDICOS LTDA

PRIMEIRA CLÁUSULA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **HOSPIDENTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOMÉDICOS LTDA**, e usará o nome fantasia **LOJÃO DAS CLÍNICAS - TORRE**.

SEGUNDA CLÁUSULA – A sociedade tem a sua sede na **Avenida Camilo de Holanda, nº 1015 – Sala 101 – Torre – CEP 58040-340 – João Pessoa – Paraíba**.

TERCEIRA CLÁUSULA – Seu objeto social é o ramo de Código nº 4645-1/01 – Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios; Código nº 4642-7/02 – Comércio Atacadista de Roupas e Acessórios para uso Profissional e de Segurança do Trabalho; Código nº 4644-3/01 – Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de uso Humano; Código nº 4644-3/02 – Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de uso Veterinário; Código nº 4645-1/02 – Comércio Atacadista de Próteses e Artigos de Ortopedia; Código nº 4645-1/03 – Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos; Código nº 4646-0/01 – Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria; Código nº 4646-0/02 – Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal; Código nº 4649-4/08 – Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar; Código nº 4664-8/00 – Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Odonto-médico-hospitalar; Partes e Peças; Código nº 4772-5/00 – Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal; Código nº 4773-3/00 – Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos; Código nº 4781-4/00 – Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios; Código nº 4782-2/01 – Comércio Varejista de Calçados; e o Código nº 4789-0/05 – Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários.

QUARTA CLÁUSULA – O capital social é no valor de **R\$ 289.778,00 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais)**, dividido em 289.778 [Duzentas e Oitenta e Nove Mil, Setecentas e Setenta e Oito] quotas de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, com a seguinte composição:

NOME DOS SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
FERNANDO ANTONIO DA COSTA SILVA	27,97%	81.048	R\$ 81.048,00
LUCAS STEFFANO SUASSUNA LAURINDO	72,03%	208.730	R\$ 208.730,00
VALOR TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	289.778	R\$ 289.778,00

QUINTA CLÁUSULA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**



HOSPIDENTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOMÉDICOS LTDA

SEXTA CLÁUSULA – A sociedade iniciou suas atividades em **06.11.2020** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

SÉTIMA CLÁUSULA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, esta decisão deverá ser unânime, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002), e devido à especificidade das partes (sociedade com e entre irmãos), não será respeitado o artigo 1.085 do CC/2002.

OITAVA CLÁUSULA – A administração da sociedade caberá aos sócios **FERNANDO ANTONIO DA COSTA SILVA** e **LUCAS STEFFANO SUASSUNA LAURINDO**, com amplos poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, podendo os sócios assinarem em nome da empresa individualmente em todos os atos, sem que, necessariamente, haja a vênia ou a concordância expressa dos outros sócios, mas quem o fizer dessa forma, responderá pelas eventuais perdas e danos, representarem a empresa ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbios, cheques, ordens de pagamento, contratos, em geral, inclusive assinar e praticar todos os atos junto a Junta Comercial do Estado da Paraíba, todos e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade ou que exonerem a sociedade de obrigações para com terceiros, outorgarem poderes e/ou representação, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinarem pela mesma, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerarem ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (Art. 997 – Inciso VI Código Civil 2002, Vigente c/suas alterações).

Parágrafo Único – Fica facultado aos Administradores no limite de seus poderes e atribuições estatutárias, atuando em conjunto, nomearem procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, bem como constituírem advogados com cláusulas "Ad judicium", sendo esta a única hipótese em que o prazo de validade da procuração poderá ser indeterminado e a representação poderá ser realizada individualmente pelo advogado outorgado.

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**



HOSPIDENTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOMÉDICOS LTDA

NONA CLÁUSULA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA CLÁUSULA – Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de Capital Social de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de Capital Social utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA – Os sócios poderão de comum acordo, fixarem uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA – Na alienação de bens imóveis da sociedade, todos os sócios assumirão individualmente e poderão praticá-los independentemente da autorização do outro sócio.

DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA – Em operações com instituições financeiras, deverá ter a participação com assinaturas de no mínimo 01 (um) sócio, podendo em comum acordo em reuniões previamente estabelecidas, a alternância de sócios.



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**

HOSPDENTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOMÉDICOS LTDA

DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA OITAVA CLÁUSULA – A sociedade declara, sob as penas da lei que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DÉCIMA NONA CLÁUSULA – A sociedade se responsabiliza pela contratação de um **Médico** para ser responsável pela parte técnica.

VIGÉSIMA CLÁUSULA – Fica eleito o foro da cidade de **JOÃO PESSOA/PB**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se por si e seus demais herdeiros e sucessores, a fielmente cumprirem em todos os seus termos, as cláusulas acima e demais disposições ora contratadas, e mandaram fazer o presente instrumento em 01 (única) via que, depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado eletronicamente ao final, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa/PB, 14 de Dezembro de 2021.


FERNANDO ANTONIO DA COSTA SILVA
 CPF nº. 568.762.704-91


LUCAS STEFFANO SUASSUNA LAURINDO
 CPF nº. 076.682.934-00



MONTEIRO DA FRANCA GABRIEL FRANCA AJHOR
 SERVIÇO NOTARIAL | FORTALEZA
 NERÓPOLIS MACIEL FRANCA
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-015730
 Reconheço por semelhança a firma de:
LUCAS STEFFANO BUASSUNA LAURINDO
 Assinado na presença do Sr. J.
 Em testemunho da verdade, João Pessoa - PB 11/03/2022 10:08:47
SELO DIGITAL: AMR18517-YUS1
 Para consultar o selo, acesse <http://selo.com.br>
 QRCODE: 11.26 FAPEN: 2.26 PEPJ: 0.24

VILVA SANTA DA SILVA - ESCRIVÃO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço por Autenticidade e assinatura de
FERNANDO ANTONIO DA COSTA SILVA
 a qual confere com o padrão registrado nesse cartório, do Sr.
 João Pessoa, firma de Março de dois mil e vinte e dois
 Em Teste de verdade.
 Danilo Pinto Oliveira de Almeida, Escrivão - (Out. 1, Tom. 14.4)
Selo Digital de Fiscalização Tipo AMU80743-FC7R
 Confira os dados do selo em: <http://selodigital.tjpb.jus.br>



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ONEZILDO MARTINS DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 005172, expedida em 24/07/2017, inscrito no CPF nº 28553942449, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
28553942449	005172	ONEZILDO MARTINS DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2022 15:27 SOB Nº 20220229660.
PROTOCOLO: 220229660 DE 06/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204370074. CNPJ DA SEDE: 39695653000178.
NIRE: 25200914473. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/04/2022.
HOSPENTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOMÉDICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO CIVIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TABELIONATOS

Nome: FERNANDO ANTONIO DA COSTA SILVA

CPF: 872639 **Sexo:** M **Estado:** PB

Endereço: RUA 762, 768-81, 51/1301966

Nome: ANTONIO LAURENÇO DA SILVA
Qualificação: DELEGADO COMISSÁRIO DA COSTA

Matrícula: [] **Assinatura:** [] **Carimbo:** []

Registro: 60521682563 **Data de Registro:** 29/01/2025 **Data de Vigência:** 16/03/2020

Comissão: []

Assinatura do Tabelião: []

Local: JOÃO FERRO, PB **Data de Registro:** 30/01/2020

Assinatura do Tabelião: [] **CPF:** 1129608717 **Registro:** 22040524988

Local: PARAÍBA

VALIDAR EM: LOCAL O TERRITÓRIO NACIONAL 1845374264

VALIDAR EM: LOCAL O TERRITÓRIO NACIONAL 1845374264

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO CIVIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TABELIONATOS

Nome: LUCAS STEFFANO BRASUNA LAURENÇO

CPF: 3561031 **Sexo:** M **Estado:** PB

Endereço: RUA 762, 768-81, 51/1301966

Nome: ANTONIO LAURENÇO
Qualificação: PRESIDENTE BRASUNA LAURENÇO

Matrícula: [] **Assinatura:** [] **Carimbo:** []

Registro: 04431961079 **Data de Registro:** 29/06/2023 **Data de Vigência:** 18/08/2008

Comissão: []

Assinatura do Tabelião: []

Local: JOÃO FERRO, PB **Data de Registro:** 03/07/2018

Assinatura do Tabelião: [] **CPF:** 55514081491 **Registro:** 22037103962

Local: PARAÍBA

VALIDAR EM: LOCAL O TERRITÓRIO NACIONAL 1656437604

VALIDAR EM: LOCAL O TERRITÓRIO NACIONAL 1656437604

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 062704

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do documento apresentado neste ato.

Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ALR62011-RDUR
 Confira os dados do ato em: <https://seiodigital.tjpb.jus.br>

Valor do Ato: R\$ 3,00

21/06/2021 10:00

